



GRUPO EDUCACIONAL FAVENI

SIMONE NUNES DA SILVA

**A PSICOLOGIA NO JUDICIÁRIO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA E
SUAS CONTRIBUIÇÕES NA MEDIAÇÃO FAMILIAR**

SÃO PAULO

2021



SIMONE NUNES DA SILVA

GRUPO EDUCACIONAL FAVENI

**A PSICOLOGIA NO JUDICIÁRIO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA E
SUAS CONTRIBUIÇÕES NA MEDIAÇÃO FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade Futura – Grupo
Educativo Faveni, como requisito parcial
para obtenção do título de Pós-graduação
em PSICOLOGIA JURÍDICA E
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

Orientador: Prof. DsC. Ana Paula
Rodrigues

SÃO PAULO

2021

A PSICOLOGIA NO JUDICIÁRIO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS CONTRIBUIÇÕES NA MEDIAÇÃO FAMILIAR

Simone Nunes da Silva¹,

¹Pós-graduação em Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica, Faculdade Futura, simonenunes473@gmail.com;

Declaro que sou autor¹ deste Trabalho de Conclusão de Curso. Declaro também que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daqueles cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, declaro, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

RESUMO – A psicologia desde o reconhecimento da profissão na década de 1960 vem atuando no judiciário brasileiro na área criminal e no decorrer dos anos com a existência de uma elevada demanda nos processos de família, o Poder Judiciário busca uma construção de uma justiça mais humanizada com a proposta das práticas restaurativas e métodos de resolução de conflito para evitar o agravamento do conflito e desafogar o Poder Judiciário. O presente trabalho tem o propósito de trazer referenciais teóricos com esse olhar na união do conhecimento psicológico ao jurídico, aliado a prática restaurativa e os métodos de solução de conflito especificamente no conflito familiar em que o conflito é um fenômeno social e está presente em vários aspectos do cotidiano, sendo necessário um cuidado e uma atenção especial entre o conflito e o relacionamento pessoal das partes envolvidas e tratar de forma objetiva, com respeito mútuo e cooperativo para a transformação de melhores relacionamentos futuros para a promoção de uma cultura de paz.

Abstract – Since the recognition of the profession in the 1960s, psychology has been working in the Brazilian judiciary in the criminal area, and over the years and with the existence of a high demand in family processes, the Judiciary Branch seeks to build a more humanized justice with the proposal of restorative practices and conflict resolution methods to avoid the aggravation of the conflict and relieve the

¹Simone Nunes da Silva – Pós-graduanda da Faculdade Futura – Grupo Faveni. simonenunes473@gmail.com

Judiciary. The present work aims to bring theoretical references with this view in the union of psychological and legal knowledge combined with restorative practice and conflict resolution methods specifically in family conflict in which conflict is a social phenomenon and is present in various aspects of daily life, being necessary a care and special attention between the conflict and the personal relationships of the parties involved and dealing in an objective way, with mutual respect and cooperation for the transformation of better future relationships for the promotion of a culture of peace.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia. Justiça Restaurativa. Mediação Familiar.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho foi desenvolvido para propor reflexões da contribuição da psicologia e da justiça restaurativa como aspecto importante para a resolução do conflito em que o poder judiciário é convocado a intervir em casos que envolvam conflitos de família. Encontrar característica de forma racional as práticas da psicologia, complementando com a justiça restaurativa no processo de uma mediação familiar.

A primeira parte será abordada uma breve descrição da história da psicologia, em seguida sobre a psicologia jurídica e sua comunicação com o direito, o período da atuação no Brasil entre essas duas ciências para um melhor entendimento ao que se refere o comportamento humano e os conflitos emocionais. A atuação na vara da família e litígio e como funciona o comportamento do indivíduo dentro da instituição familiar.

Na sequência terá como foco a tentativa de entender como tem sido desenvolvido em âmbito nacional sob o tema da Justiça Restaurativa e sua contribuição também na vara familiar e litígio e como são apresentados os aspectos que permeiam a justiça restaurativa.

E a última parte do trabalho é sobre a mediação, os aspectos psicológicos e a atuação do psicólogo no processo de resolução de conflito.

O presente labor é para demonstrar como a psicologia já vindo sendo utilizada desde muito tempo nos processos judiciais e o quanto é de fundamental contribuição e como tem sido uma das principais aliadas no judiciário, de forma que possam atuar mais intensamente no Judiciário.

Para tanto buscarei verificar em que contexto se pretende implementar as propostas da psicologia e a importância do psicólogo utilizando as práticas da justiça restaurativa na resolução de conflito como agregador na mediação familiar. Importante salientar que o presente trabalho não é um estudo comparativo e sim para contextualizar a contribuição da psicologia no âmbito judiciário para a resolução de conflitos.

Foi realizada pesquisa bibliográfica e de textos jurídicos na área da Psicologia Jurídica, com o objetivo de mostrar a relação entre a psicologia com a prática

restaurativa e a resolução do conflito no processo de mediação familiar, embasado na ética do profissional no campo jurídico. A metodologia utilizada foi a bibliográfica.

2 BREVE HISTÓRICO DA PSICOLOGIA CIENTÍFICA

A psicologia discorreu no final do século XIX em consequência da filosofia e da fisiologia experimental. Partindo das premissas e inferências das experiências e das práticas médicas se deu origem a teoria da personalidade. Entre os principais teóricos da personalidade que se limitaram aos dados clínicos e as suas próprias interpretações de um lado estão os pioneiros que tinham a formação médica, como também praticavam a psicoterapia: Freud, Jung, e McDougall e outros representantes teóricos como Charcot, Janet e Stern. E os teóricos da psicologia experimental que tiveram como preceito investigar nas ciências naturais a compreensão de seu funcionamento que são: Helmholtz, Pavlov, Thorndike, Watson e Whundt. (HALL-LINDZEY, 1994 p.3). O termo personalidade foi traduzido de diversas formas teórico fundamentadas empiricamente de acordo da natureza da teoria, esses postulados podem ser gerais ou específicos. (HALL-LINDZEY, 1994 p.8).

Segundo Hall-Lindzey (1994, p.11) “[...] a personalidade é definida por conceitos particulares contidos em uma teoria considerada adequada para a completa descrição e compreensão do comportamento humano”.

Cumprindo os critérios básicos da metodologia científica, surgem as primeiras abordagens da Psicologia que deram origem às inúmeras teorias da atualidade que são: o Funcionalismo, de William James (1842-1910), o Estruturalismo, de Edward Titchner (1867-1927) e o Associacionismo de Edward L. Thorndike (1874-1949).

Logo foram substituídas no século XX por três importantes teorias: o Behaviorismo ou Teoria (S-R) (Estímulo-Resposta), de John B. Watson (1878-1958), e a Gestalt de Ernst Mach (1838-1916) e Christian Von Ehrenfels (1859-1932) e a Psicanálise de Sigmund Freud (1856-1939) (Book-Furtado-Teixeira, 1999).

2.1 CONSOLIDAÇÃO DA PSICOLOGIA NO BRASIL

Foi regulamentada a psicologia no Brasil em 1962, para a formação e prática nas áreas de atribuição e requisitos para a atuação reconhecendo o psicólogo como parte social e técnica do trabalho.

Anterior à lei n. 4.119, de 1962, a profissão de psicólogo já era exercida no Brasil por profissionais formados no exterior e por profissionais que passaram a trabalhar em instituições que adotavam a psicologia no trabalho com a formação acadêmica nas áreas de educação, filosofia e ciências sociais.

Com a regulamentação legal (das Leis n° 4.119/62 e n° 5.766/71), as atividades que já eram praticadas em Psicologia nas escolas e instituições, utilizando o (art. 21 da lei básica), puderam regularizar seu exercício registrando-se no MEC (Ministério da Educação), e depois, inscrevendo-se no respectivo Conselho Regional.

O Conselho Regional e Federal de Psicologia, foi criado em 1971, organizou a intervenção social da profissão, orientando na condução dos profissionais formados que iam ocupando o mercado de trabalho e padronizou o código de ética oferecendo garantia aos profissionais, aos usuários dos serviços deliberando a conduta oferecendo como garantia aos profissionais a estabelecer um padrão (FURTADO, 2012).

2.2 A PSICOLOGIA NO PROCESSO JURÍDICO FAMILIAR

Após o reconhecimento da profissão na década de 1960, o psicólogo passou também a atuar no judiciário brasileiro na área criminal, atuando com psiquiatras, com foco nos estudos da psique dos jovens, adultos delinquentes, menores infratores, exames periciais e criminológicos. A atuação do psicólogo vem crescendo exponencialmente nos processos civis, não se limitando aos laudos, relatórios e perícias, mas tendo abertura a debates sobre o comportamento humano. Propõe-se como um todo que o direito está cheio de comportamentos psicológicos e necessita da psicologia para seu funcionamento (SABATÉ, 1980).

“As áreas do Direito e da Psicologia valorizam o sujeito enquanto ser psicológico, que vive em uma sociedade que respeita os princípios e normas dessas duas disciplinas, considerando que a subjetividade está diretamente embutida nas questões emocionais.” (MARODINI e BREITMAN, 2007).

Conforme disposta na Resolução Nº 002/2001, do Conselho Federal de Psicologia, o psicólogo jurídico realiza atendimento psicológico a indivíduos que buscam a Vara de Família, fazendo diagnóstico e usando técnicas terapêuticas próprias para organizar e resolver questões levantadas participando de audiências e prestando informações para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia a leigos e outros envolvidos no processo judicial.

Ganância (2001, p.07) afirma que: “Os conflitos familiares, antes de serem conflitos de direito, são essencialmente afetivos, psicológicos, relacionais, antecidos de sentimentos”. Sendo assim, uma solução eficaz está na importância da observação dos aspectos emocionais e afetivos.

Quando acontece de o juiz não considerar possível uma mediação, pode ser solicitada uma avaliação de uma das partes ou do casal ao psicólogo, caso haja necessidade, o psicólogo poderá, inclusive sugerir encaminhamento para tratamento psicológico ou psiquiátrico da(s) parte(s). O processo de divórcio e separação abrange partilha de bens, guarda dos filhos, estabelecimento de pensão alimentícia e direito a visitação. Sendo assim, seja como o avaliador ou mediador, o psicólogo buscará os motivos e os conflitos subjacentes, através da análise do comportamento humano no contexto afetivo social, possibilitando um enfoque mais subjetivo que impedem um acordo em relação ao que levou o casal ao litígio (LAGO, 2009).

2.3 ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE SEPARAÇÃO E LITÍGIO

As Varas da Família e das Sucessões dos Foros Regionais e dos Tribunais de Justiça estaduais dão prioridade aos casos em que há filhos envolvidos (direta ou indiretamente) nas relações processuais, enquanto órgão fiscalizador da lei, para garantir o interesse e os direitos da criança e adolescente nos quesitos de guarda, visitas, pensão, paternidade e outros. (SILVA, 2003).

Segundo Silva (p.56, 2003), quando os cônjuges iniciam uma relação criam suas próprias fantasias inconscientes na busca de satisfação, como forma de livrar-se dos conflitos e feridas libidinais decorrentes de suas relações parentais. Nutrem expectativa de ser curado pelo outro, impossibilitando o contato com suas próprias limitações e fracassos, manifestando os conflitos, a frustração, o ódio, a raiva, a mágoa e vários sentimentos de infelicidade, passando a cobrar a cura para companheiro que agora nega.

Cabe ao psicólogo junto com a família buscar uma melhor solução emocional que satisfaça e ajude a todos a elaborar seus conflitos que nem sempre corresponde a melhor solução jurídica. (SILVA, 2003 p.62).

O psicólogo judiciário deve avaliar a dinâmica familiar e suas conexões, observando além da comunicação verbal, a comunicação não verbal, através de atitudes, gestos, expressões na disposição do espaço com os outros e diversas outras formas de interpretações do que é dito e não dito, tornando-se um importante elemento indicador da estrutura psíquica do grupo familiar. (SILVA, 2003).

Dado o alto nível de conflito entre os ex-conjugês que fazem disputar seus filhos judicialmente o juiz pode solicitar uma perícia psicológica para se avaliar e para compreender em qual dos processos podem estar envolvidos e cabe ao psicólogo buscar conhecimentos sobre avaliação, psicopatologia, psicologia do desenvolvimento e psicodinâmica do casal e investigar de modo criterioso assuntos como guarda compartilhada, falsas acusações de abuso sexual e síndrome de alienação parental para uma avaliação psicológica de qualidade. (LAGO, 2009).

Atualmente a psicologia no judiciário está direcionada a abordagem familiar sistêmica, vista de forma ampla, tendo como base o sistema sistêmico onde os membros da família se comunicam e interagem entre si e como essa família é estruturada, como se relacionam revelando uma totalidade e uma identidade grupal. O sintoma reincide sobre todas as interações familiares que acarretam a permanecer. (SILVA, 2003, p.62).

E se tratando de sintomas cabe comentar a teoria de Von Bertalanfy citado por Calil (1987), de como existem movimentos dos integrantes da família dentro e fora do convívio uns com os outros e com o sistema extrafamiliar que é o meio ambiente e social, num movimento constante de informações, energia e matéria, podendo a família tender a funcionar como um sistema total. Ainda segundo o autor:

“As ações e comportamentos de um dos membros *influenciam* e simultaneamente são *influenciados* pelos comportamentos de todos os outros”. (CALIL, 1987, P.17, itálico do autor).

3 JUSTIÇA RESTAURATIVA

A justiça restaurativa é tradicional na cultura de muitos povos como os indígenas e aborígenes de diferentes partes do mundo. E assim foram gradativamente implantadas as práticas restaurativas a partir das décadas de 1970 e 1980, simultaneamente na América do Norte (Canadá, EUA), Oceania (Nova Zelândia, Austrália), África do Sul e vários outros países. Partindo da perspectiva dos antigos costumes, das antigas culturas nos quais os pais, os membros de uma família, comunidade ou nação na busca de encontrar as necessidades de todos os envolvidos em uma situação de prejuízo, acreditava-se que se o ato ofensivo não for corrigido de forma que leve em consideração as necessidades de todos afetados, a comunidade estará destruindo a si mesma. (ASSUMPÇÃO e YASBEK, 2014; SATHER, 2004, apud SULLIVAN e TIFFIT, 2008).

O termo justiça restaurativa foi elaborado pelo psicólogo americano Albert Eglash em 1975, sobre três parecer convencional da justiça criminal que são: a retributiva, como forma de condenação e pena; a distributiva, como forma de reabilitação ou reparação; e a restaurativa como forma de retratação e restauro. (ASSUMPÇÃO E YAZBEK, 2014).

Mesmo a teoria ainda em formação a Justiça Restaurativa lança um propósito entre os personagens pelo conflito à disposição de um diálogo, de solidariedade e de forma consensual e planos de ação reconciliadores. Qualquer ação que tenha como objetivo em fazer justiça por meio do dano causado poderia ser considerado como “prática restaurativa”. (ASSUMPÇÃO E YAZBEK, 2014 apud SICA, 2007).

O propósito restaurativo é de utilizar procedimentos de práticas restaurativas, sendo os círculos da paz mais utilizadas, que são formados para todos os envolvidos no conflito e que sejam igualmente respeitados, com igual oportunidade de falar sem interrupção, que expliquem sua própria história e as questões emocionais e sejam igualmente acolhidos. (ELLWANGER, 2019).

Seguindo corroborando o pensamento da autora supracitada: “a aplicação da lógica recompositiva já ocorre na sociedade brasileira. Quer seja na matéria cível, com as técnicas de mediação e conciliação, quer seja no setor penal com a aplicabilidade da justiça restaurativa”. (ELLWANGER, 2019)

3.1 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

A justiça restaurativa passou a ganhar projeção em 2004, iniciativa do Ministério da Justiça, com o projeto “Implementando Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, com projeto piloto nos Estado de São Paulo, Rio Grande do Sul e Brasília. (Souza, 2020).

A implantação da justiça restaurativa no Brasil iniciou em 2012 como princípio básico para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, com as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) para a incorporação da prática às normativas legais dos países com a resolução 2002/121.

A resolução 2002/12 da ONU dispõe em sua terminologia que o programa de justiça restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos. E os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*).

A justiça restaurativa é aplicada em vários estados brasileiros na esfera criminal, com projetos e programas próprios. Fundamenta-se na Resolução n. 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça e nas disposições das Leis n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n.12.594/2012 (Lei do Sinase) e Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

3.2 JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONCILIAÇÃO

Geralmente confundem justiça restaurativa com conciliação, sendo que ambos têm como objetivo desenvolver uma restauração do que foi marcado pelo conflito e promover a resolução do conflito através de um acordo de uma composição. Entretanto há diferença entre os dois processos: a conciliação baseia-

se no acordo das normas no direito e busca no diálogo um meio para acatar uma solução apoiado no consenso. Está direcionada a resolver questões de ordem econômica atribuídos da legislação civil de ordem privada ou questões de interesse processual. Já a justiça restaurativa está baseado nos sentimentos das pessoas enaltecimento e capacitando à mudança do conflito em uma resolução curadora. Dispondo um diálogo participativo e democrático produzindo a transformação para desenvolver melhores relacionamentos no futuro, impulsionando para a ordem e a paz social e propiciando um diálogo que restaure um convívio harmônico sobre o olhar da justiça. (Garcêz, 2019).

3.3 JUSTIÇA RESTAURATIVA E MEDIAÇÃO

A justiça restaurativa herdou da mediação a abordagem transformativa com o propósito transformador do diálogo entre duas pessoas envolvidas com realidades diferentes e opostas, com foco na responsabilidade relacional, buscando o entendimento das necessidades e interesses das partes, empoderando cada um e com o respectivo reconhecimento. Sob esta perspectiva, é viável considerar o vínculo da Justiça Restaurativa aos mecanismos de solução de conflitos e aceitar que veio para acrescentar, enriquecer o conjunto das práticas. (ASSUMPÇÃO e YASBEK, 2014 apud BERNARDES, BURG e YAZBEK, 2010).

4 MEDIAÇÃO

A mediação é utilizada desde as civilizações antigas (Grega Romana) e outras culturas como os islâmicos, hindu, chinesa e japonesa e também no litígios bíblicos que utilizavam para a resolução do conflito. Embora muito utilizada na década de 1950 por meio de Tribunais de Conciliação na China para resolução de conflitos pessoais e familiares. Período também da pós-guerra que os Estados Unidos desenvolveram os métodos extrajudiciais de solução de conflito. Foi disseminada em todo território americano, no Europeu e nos países asiáticos e também passou a ser utilizado o método em casos empresariais. No Brasil época do descobrimento (1500) e da colonização por meio das Ordenações Manuelinas (1550) e das Ordenações Filipinas (1603), Livro III, Título XX, § 1º Institutos que

foram incluídos na Constituição Imperial de 1924, os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos que se falavam eram de conciliação e arbitragem. (OLIVEIRA, 2020).

A regulamentação da mediação judicial e extrajudicial foi aprovada em 26 de junho de 2015 por meio da Lei n. 13.140, estimulando o crescimento de mediação extrajudicial com o aumento de número de câmeras de mediação e arbitragem em todo território nacional. (OLIVEIRA, 2020).

Pode-se dizer que a mediação está conforme Alves cita:

“Fundamentada nas abordagens Construtivista (centrada nos processos construtivos) e Construcionista Social Sistêmica (centrada nos processos relacionais). A mediação vem sendo aplicada em diferentes campos da convivência entre pessoas, grupos, empresas e comunidades e nações” (ALVES, 2019).

Mediação é um método de resolução de conflitos em que um terceiro independente e imparcial coordena reuniões com o objetivo de estimular o diálogo cooperativo entre as partes em conflito, para alcançarem a solução das problemáticas envolvidas de forma conjunta ou separada. (ALVES, 2019).

Pensando na contribuição da psicologia no processo de mediação é interessante observar que na psicologia existem diferentes conceitos aplicados à Mediação que são os processos relacionais que se apresentam de forma conflitiva disponibilizando mecanismos que atendem no desenvolvimento de outros padrões relacionais para facilitar formas adequadas para a resolução. (ALVES e AIRES, 2019).

4.1 O PSICOLOGO NA MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES

Segundo Silva (2003) na função de mediador o psicólogo pode indicar outros psicólogos para realizarem avaliação, laudos ou terapias que podem perdurar durante o processo de mediação ou se prolongar após a separação com o consentimento das partes.

Para exercer a tarefa de mediador o psicólogo deverá utilizar técnicas e estratégias para procurar evitar a manifestação de emoções negativas entre as partes para se chegar a um acordo e a um plano de família após a separação ou divórcio visando a junção do processo no bem estar físico e emocional em caso de ter filhos, que deverá ser endossado pelo juiz. (SILVA, 2003, p.66)

Uma das dificuldades na questão da mediação familiar no processo de separação e divórcio que está encoberto num envolvimento emocional na estrutura familiar em crise que traz um significado afetivo, é necessário ter a atenção entre o conflito e o relacionamento pessoal das partes envolvidas e tratar de forma objetiva, tendo o respeito mútuo e como princípio básico que não existe certo e errado, a avaliação é situais. (MUSZKAT, 2013).

Esses sentimentos encobertos ou explícitos entre as partes que buscam o profissional do direito para resolver suas disputas, para Marodin e Breitman é que:

“Este profissional nem sempre está capacitado para ser continente e lidar com estes componentes emocionais e subjetivos, especialmente em situações de crise familiares. Daí a riqueza de ser considerada a opção de Mediação não apenas como um recurso extrajudicial, mas como um recurso de saúde mental para as partes, bem como para os profissionais nela envolvidos, pois isso se evitará batalhas intermináveis.” (MARODIN E BREITMAN, 2000, p.474).

Para Muszkat (2003), o esboço teórico da psicologia utiliza estratégias para abordar os conflitos, sugerindo trabalhar os conflitos mais leves aos mais complexos garantindo o nível motivacional das partes, capacitando-os em resolver os desdobramentos do problema de forma não contraditória.

Já o mediador precisa de habilidade para identificar as áreas de insegurança de cada uma das partes e ainda investigar quais são os interesses, suas necessidades, como também identificar o que tem em comum, dispondo de início a busca da segurança das partes, como cada um pode se proteger. É importante que seja desenvolvida a empatia entre as partes, havendo como objetivo uma negociação positiva para ambos. (MUSZKAT, 2013, p.154).

4.2 A AUTOCOMPOSIÇÃO NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Compreende-se que todo o processo da mediação tem que ser desenvolvido, passo a passo, com elaboração, com técnica e visão interdisciplinar, utilizando método adequado para tratar de situações complexas como as emocionais e relação de vários vínculos. (ZIEMANN, 2015 apud BACELLAR, 2012, p.87).

A autocomposição é a solução do conflito pelas próprias partes, de forma pacífica e negociada sem a “imposição” de um terceiro, podendo ser classificada em unilateral, quando verifica a renúncia de umas das partes da parte contrária e a bilateral que se observam as concessões recíprocas, com natureza de transação. (ZIEMANN, 2015 apud GARCIA, 2015, p.119).

5 CONCLUSÃO

As questões levadas ao Poder Judiciário do âmbito familiar e seus conflitos nem sempre são as que movem ao litígio, mas que requer um cuidado maior com mais humanidade e sensibilidade.

O Poder Judiciário tem como proposta para posicionar de maneira que pareça justa aos envolvidos no conflito e como principio básico, as práticas restaurativas e meios alternativos de resolução de conflitos, que são meios que constroem proativamente relações e senso de comunidade para prevenir atos de violência, transformando as relações de resistência e litígios em um diálogo participativo, de cooperação e democrático para estimular a ordem e a paz social.

Existe evidência favorável na pesquisa realizada acerca das relações entre a psicologia e a justiça restaurativa para a contribuição na mediação. A prática restaurativa já ocorre na sociedade brasileira na área cível com as técnicas de mediação e conciliação que tem como objetivo promover a resolução do conflito através do entendimento das necessidades e interesses das partes, numa autocomposição pacífica e negociada sem a imposição de um terceiro para chegar à construção de um consenso. Contudo o conhecimento de algumas abordagens da ciência psicológica contribui para compreender e para entender o que está acontecendo com a família e o que estão encobertos ou explícitos para a construção de um consenso sobre a questão conflitiva. A justiça restaurativa e a mediação tem

como foco a responsabilidade relacional na busca do entendimento das necessidades e interesses das partes, empoderando a ambos o devido reconhecimento como uma espécie de compensação das necessidades de todos os envolvidos de forma positiva e a psicologia disponibiliza mecanismos para o desenvolvimento de outros padrões relacionais para facilitar formas adequadas para a resolução do conflito e se posicionarem de maneira que pareça justa a si e ao outro. Tendo em vista que a família é o núcleo das relações sociais e é por ela que a pessoa se constrói enquanto ser, e quando as relações são afetadas pelo conflito, todo meio social é atingido. É importante ser considerado como um recurso de saúde mental, configurando esses procedimentos viáveis e aplicáveis na atuação ética do profissional envolvido.

Atualmente a psicologia possui um amplo campo de atuação no Judiciário, antes era restrita somente a confecção de laudos, psicodiagnósticos, passando a se preocupar em promover o bem-estar biopsicossocial das pessoas envolvidas em queixas jurídicas, atuando e podendo contribuir muito mais na resolução de conflitos familiares. Ainda há muito para psicologia desbravar no universo jurídico e traçarem juntos novas formas para chegar a uma justiça que seja justa para todos. E um dos grandes desafios da psicologia para uma melhor compreensão do comportamento humano é de não se limitar somente da ciência psicológica e sim trocar experiências e conhecimentos com outras ciências.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer no presente trabalho, o apoio e a paciência do meu amigo, companheiro e marido Paulo, que mesmo neste momento difícil que o mundo está atravessando frente à pandemia do Covid-19 e diante de várias perdas de pessoas queridas e adaptações no cotidiano, resolvi retornar aos estudos realizando a pós-graduação na área que tenho um grande apreço.

Agradeço a minha mãe já falecida a quase 7 anos, que deixou o seu legado que foram seus ensinamentos, carinho, dedicação e doou o seu melhor a mim e aos meus irmãos que vou honrar e levar para sempre em meu coração.

Ao meu pai, irmãos e sobrinhos (em especial a Janaína que com seu esforço e dedicação ao trabalho e estudo me inspirou a retornar aos estudos), cada um com sua singularidade e subjetividade, me faz ver o mundo de uma maneira especial.

Aos amigos de longa data e mais próximos que também foram minha inspiração e que de certa forma me incentivaram a buscar algo. E a todos os amigos/colegas que fazem parte de minha vida e que faz dela uma festa.

E o mais especial o meu cãozinho vira lata Caco, que foi da minha mãe e que ficou o tempo todo juntinho de mim durante os estudos me transmitindo paz, tranquilidade e felicidade.

REFERÊNCIAS

Alves, Lourdes Farias *et al.* **Fundamentos e Práticas Transformativas em Mediação de Conflitos**. 1. ed. São Paulo: Dash, 2018. 240 p.; II. Dash Editora: junho, 2019.

Bock, Ana M Bahia; Furtado, Odair; Teixeira, Maria de Lourdes T. **Psicologias - Uma introdução ao estudo de psicologia**. São Paulo S/P: Editora Saraiva, 12 edição, 1999.

Calil, Vera Lúcia Lamanno. **Terapia Familiar e de Casal** – São Paulo S/P: Summus Editorial, 7 edição, p.17, 1987.

Ellwanger, Carolina. **Justiça Restaurativa e ensino jurídico: a lente restaurativa na formação do agente pacificador**, 1. ed. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2019.

GANÂNCIA, Daniele. **Justiça e Mediação Familiar: uma parceria a serviço da coparentalidade**, Revista do Advogado, São Paulo, n° 62, p. 7, mar. 2001.

Garcêz, Marcos José. **A aplicação da justiça restaurativa no ordenamento jurídico brasileiro**, Revista Jus Navigandi, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76778/aplicacao-da-justica-restaurativa-no-ordenamento-juridico-brasileiro> Acesso em: 15 julh. 2021.

Hall, Calvin Springer; Lindzey, Garder. **Teorias da Personalidade**, 18 ed., São Paulo: EPU, 1984.

Lago, Vivian de Medeiros et al. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. Estudos de Psicologia (Campinas) [online]. 2009, v. 26, n. 4, pp. 483-491. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2009000400009> Epub 23 Fev 2010. ISSN 1982-0275. Acesso em: 29 junh. 2021.

MARODIN, Marilene; BREITMAN, Stella. **A Prática Moderna da Mediação: Integração entre a Psicologia e Direito**, 2. edição. Campinas, São Paulo: Millennium Editora, 2007 p. 474.

Maycon L.M. Teodoro; Makilim Nunes Baptista. **Psicologia de Família: teoria, avaliação e intervenção** - 2. ed. - Porto Alegre: Artmed, 2020. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Psicologia_de_Fam%C3%ADlia_2_ed/birKDwAAQBAJ?hl=pt-BR&qbpv=1&dq=PSICOLOGIA+FAMILIAR&printsec=frontcover Acesso em: 01 julh. 2021.

Muszkat, Malvina Ester. **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS Pacificando e prevenindo a violência**, São Paulo, SP: Summus Editorial, 2003.

Furtado, Odair. **50 anos de Psicologia no Brasil: a construção social de uma profissão. Psicologia: Ciência e Profissão** [online]. 2012, v. 32, n. spe pp. 66-85. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000500006> Epub 08 Nov 2012. ISSN 1982-3703. Acesso em: 09 julh. 2021.

Resolução CPF nº 02/01. **Altera e regulamenta a Resolução CFP N° 014/00 que institui o título profissional de especialista em psicologia e o respectivo registro nos Conselhos Regionais.** (Brasília, DF, Conselho Federal de Psicologia). Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/01/resolucao2001_2.pdf Acesso em: 01 junh. 2021.

Resolução 2002/12 da ONU - **Princípios Básicos Para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal.** Disponível em: <http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material de Apoio/Resolucao ONU 2002.pdf> Acesso em: 03 junh. 2021.

Resolução N° 225 de 31/05/2016. **Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289> Acesso em: 05 de junh. 2019.

Sabaté, Luis Muñoz; Bayés, Ramón. **Introducción a la psicología jurídica.** México: Ed. Trillas. 1980.

Silva, Denise Maria Perissini da. **A Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da Psicologia com o Direito nas questões de família e infância,** São Paulo: Casa do Psicólogo Livraria e Editora 2003. (Coleção psicologia jurídica).

Souza, Carla Arantes. **Justiça Restaurativa, Mediação Vítima-Ofensor e Teorias Psicanalíticas de Grupo: Uma possível Aproximação,** Revista Psicologia, v11 n1, p. 111. 2020.

Oliveira, João Alberto Santos de. **Passo a passo da mediação: dentro de uma visão sistêmica**, 2 ed. Curitiba: Appris, 2020.

Ziemann, Aneline dos Santos; Alves, Felipe Dalenogare (Orgs.). **A jurisdição em crise: judicialização e meios alternativos**, São Paulo: Perse, 2015.